



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3308/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Fiscal para o Acordo de
Cooperação Técnica nº 50/2025,
firmado entre a Universidade
Federal do Maranhão e o Hospital
Universitário da Universidade
Federal do Maranhão.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
estatutárias e regimentais, em especial a disposta na Portaria nº
213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025;

Considerando o artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a
prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos por um
representante especialmente designado;

Considerando o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as
disposições desta Lei se aplicam, no que couber e na ausência de norma específica,
aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por
órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em
regulamento do Poder Executivo federal;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que
regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre
as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o
funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de
contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e
fundacional;

Considerando o artigo 10 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de
março de 2024, que estabelece normas complementares para a celebração de
acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25
do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

Considerando que a Coordenação do Projeto referente ao contrato é a
responsável pela execução e acompanhamento do referido instrumento contratual;
e

Considerando, ainda, as indicações consignadas no Despacho nº
1691843/2025/FUMA/OEAUX/AGETIC/UFMA/DGTI/AGETIC, bem como a solicitação
contida no Despacho nº 1694197/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCONV/PPGT,
constantes dos autos do Processo SEI nº **23115.025321/2025-91**,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2025** firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), cujo objeto é a formalização de uma parceria entre a UFMA e o HU-UFMA, visando a instalação e o compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação para a execução de cópias de segurança (*backup*) e replicação de dados (*offsite*) entre os ambientes de datacenter de ambas as instituições, a fim de garantir a disponibilidade, a integridade e a resiliência dos dados críticos, bem como a continuidade dos serviços essenciais, em total conformidade com as diretrizes de segurança da informação:

I - **Fiscal técnico**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483-1; e

II - **Fiscal técnico substituto**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544-5.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus

impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 10 de novembro de 2025.

MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 10/11/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694270** e o código CRC **BE8C4AF2**.